

**EMENDA Nº - CMMPV 810/2017**  
(à MPV nº 810, de 2017)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 810 de 2017, alteração do Decreto-Lei nº 288 de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus, dando a seguinte redação ao §6º, do art.7º:

“Art. 7º .....

.....

§6º Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia estabelecerão os processos produtivos básicos no prazo máximo de cento e vinte dias, contado da data da solicitação fundada da empresa interessada, devendo ser indicados em portaria interministerial os processos aprovados, bem como os motivos determinantes do indeferimento, vencido o prazo de cento e vinte dias, sem que tenha sido publicado portaria em Diário Oficial da União, fica autorizada ao CAS a aprovação de projetos técnico econômico das empresas interessadas, mediante portaria da Suframa, fixando o respectivo PPB.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O poder executivo não tem cumprido o prazo de 120 dias de pedidos de fixação do PPB de produtos pleiteados por investidores interessados em produzir na Zona Franca de Manaus, o que tem prejudicado substancialmente a diversificação da produção, afastando com isso novos investimentos.

Pedimos apoio a aprovação da presente emenda pelos nobres parlamentares a fim de cumprir a garantia da Carta Magna aos direitos conferidos a Zona Franca de Manaus.

Sala da Comissão,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/AM**

